



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.07/CLHO-04393	<b>Data de abertura:</b> 18/07/2023 17:01:23	<b>Data de transação:</b> 18/07/2023 17:01:23	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação das bandas locais que irão se apresentar durante o Festejo de Santana 2023			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/08/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/08/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico musical, em decorrência do Festejo de Santana a ser realizada neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº PR2023.07/CLHO-00692, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI, Lei n. 8.666/93, que ocorrerá nos dias 19 a 25 de Julho de 2023 a apresentação das bandas locais.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e dos artistas a serem por elas contratados, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Justificativa do preço.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou **inexigível**.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O objeto da contratação é o serviço de um artista profissional - A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

"atr. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I- Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

A contratação contribui para realização de Festejo de Santana.

Considerando que a realização de um evento para a comemoração dessa data é algo de relevante importância, pois é uma data comemorativa tradicional do município, é um período de diversão e alegria, além de incentivar o turismo regional e local e gerador de emprego e renda, sobretudo porque incentiva o comércio local. O município não pode deixar de participar, ativamente.

As bandas são de origem local, tendo grande assentimento com a população regional. Mesmo sendo uma banda local, sem repercussão nacional, a artista exerce a atividade em caráter profissional e possuindo diversos CD's físicos.

As bandas são compostas por profissionais indicados para a realização desse evento, por sua vasta experiência, excelente aceitação consagração pública local, é que se faz inexigível a licitação;

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

Como afirmado anteriormente, embora a banda tenha consagração especialmente local, não a desqualifica para ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação.

Várias razões levaram a administração pública escolher das bandas, além do preço ser razoável e proporcional, deve ser destacado que a banda agrada o público de Coelho Neto/MA.

É importante esclarecer que a contratação ocorre de maneira direta, estando presente a condição de exclusividade exigida pelo inciso III, do art.25, afim de legitimar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO a importância do Festejo de Santana para toda a população de Coelho Neto/MA.

CONSIDERANDO que o Festejo Junino de 2023 é de porte moderado/pequeno, sem trazer grandes custos para o município, mas capaz de trazer muita alegria para os participantes dessa festa.

CONSIDERANDO o critério discricionário da escolha da banda respeita os princípios administrativos e está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

CONSIDERANDO a legalidade e economicidade estão presentes na contratação da banda, sendo demonstrado a justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a promoção cultural também é uma exigência constitucional presente como um dos deveres do Estado.

CONSIDERANDO a realização do Festejo Junino da maneira que está sendo proposta, é um presente para a população local, trazendo orgulho e felicidade para os munícipes e também fomentando o aquecimento econômico.

Perfaz a presente inexigibilidade os valores que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária apresentada no processo.

Finalmente, *ex postis*, **JUSTIFICA** esta Secretaria de Planejamento e Gestão pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos das bandas, conforme art. 25, III, c/c art.26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 18/07/2023 às 17:01  
Código de validação: fb5d3768-9f32-4f0e-b620-e4e7142d7edd  
Token: 3T2J8YDG